



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1452, DE 05 DE JUNHO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio de Comodato com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Manoel Viana.


Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Comodato com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Manoel Viana, versando sobre a utilização de um Gabinete Odontológico e Equipamentos afins conforme Minuta anexa.

Art.2º Os equipamentos a que se refere o artigo anterior, bem como as demais condições do referido Convênio estão descritos na Minuta inclusa que passa a fazer parte integrante desta Lei para todos os jurídicos e legais efeitos.


Art. 3º Fica revogada a Lei nº 738, de 12 de junho de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 05 de junho de 2007.


KLEBER PEREIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 172-2007

Registre-se e Publique-se
Em 05 de junho de 2007


Kleber Pereira Rodrigues
Secretario de Saúde e Assistência Social
Resp.P/Exp.Cfe.Port. 165-2007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.


O presente Projeto de Lei por si só justifica sua razão e motivos a serem apreciados por essa Casa, face ao objetivo de prestar o atendimento odontológico destinado a população rural de baixa renda da área de abrangência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Manoel Viana.

Sendo assim, nada mais justo que a continuidade dos equipamentos que no Sindicato dos Trabalhadores Rurais encontram-se atualmente, somado ao atendimento odontológico prestado àquela comunidade, seja renovado conforme Termo de Convênio anexado a esta Lei.

Pedimos a esta Casa Legislativa que avaliem e aprovem o referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 05 de junho de 2007


KLEBER PEREIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 172-2007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

CONVÊNIO DE COMODATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MANOEL VIANA.

Pelo presente Convênio de Comodato, firmado nesta data, na cidade de Manoel Viana, Comarca de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, de uma parte, como “COMODANTE” o Município de Manoel Viana pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.551.762/0001-31, representado por seu Prefeito Jorge Gustavo Costa Medeiros, brasileiro, odontólogo, RG nº 1.021.883.705, CPFMF nº 512.640.480-68, domiciliado e residente na cidade de Manoel Viana, neste Estado, devidamente autorizado pela Lei nº 1452, de 05 de junho de 2007, e, de outra parte, como “COMODATÁRIO”, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Manoel Viana, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de representação e defesa dos interesses da classe trabalhadora rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.551.804/0001-34, com sede na cidade de Manoel Viana, RS, representado, neste ato, por seu presidente Sr. Donaldo Miotti Ramos, brasileiro, agricultor, casado, inscrito no CIC/MF sob o nº 124.807.890/04 e Cédula de Identidade nº SSP/RS 6011126486, domiciliado e residente na cidade de Manoel Viana, têm pelo presente, certo e ajustado o seguinte:

PRIMEIRO: Constitui objeto do presente Convênio de Comodato, a cedência por parte do “COMODANTE” ao “COMODATÁRIO” de um Gabinete Odontológico e Equipamentos afins, constituídos de uma Cadeira Odontológica Semi- Automática (Gnatus); Compressas (Isento de Óleo Bariantas); Estufa para Esterelização; Um Equipo (Gnatus); Um Refletor Odontológico (Gnatus); Um Mocho Odontológico; Uma Unidade Auxiliar (Gnatus); Uma Maca de propriedade do primeiro, para a utilização pelo segundo em seu quadro associativo, especialmente aos trabalhadores rurais de baixa renda, residentes na área de ação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Manoel Viana;

SEGUNDO: O prazo de vigência do presente Convênio é de dezoito meses, iniciando no dia posterior ao dia da sanção da Lei, oportunidade em que os referidos equipamentos deverão ser restituídos ao “COMODANTE”, independente de qualquer providência judicial ou extrajudicial;

TERCEIRO: Para a utilização dos equipamentos objeto do presente Convênio compromete-se o “COMODATÁRIO” a proceder com pessoal especializado e com conhecimento profissional específico, de modo que não resulte em dano ou avaria ao normal funcionamento dos mesmos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

QUARTO: Em caso de destinação diversa dos equipamentos por parte do “COMODATÁRIO” ficará este sujeito a imediata devolução dos mesmos ao “COMODANTE”, sem prejuízo das demais cominações legais, a ser apurada em reparação de danos na conformidade da legislação civil vigente e rescisão antecipada do presente ajuste convencional;


QUINTO: O presente Convênio é firmado sob a condição expressa da irrevogabilidade e irretroatividade, renunciando as partes convenientes o direito de arrendimento previsto na legislação vigente (art. 1095 do Código Civil Brasileiro) e de acordo com as normas pertinentes aos contratos administrativos;

SEXTO: As partes comprometem-se por si e sucessores a bem fielmente cumprir o que se estabelece no presente Convênio;

SETIMO: Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis, RS, como o competente deste Convênio.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente Convênio de Comodato, em duas laudas, de duas vias cada uma, de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas instrumentárias.

Manoel Viana, RS, 05 de junho de 2007.


KLEBER PEREIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 172-2007

DONALDO MIOTTI RAMOS
PRES. SIND. TRAB. RURAIS DE MANOEL VIANA

TESTEMUNHAS

1ª) _____
2ª) _____